



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 4/2019 – São Paulo, segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA CÍVEL

*PA 1,0 Dra. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

Bel. MARCO AURÉLIO DE MORAES

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 10455

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0027177-45.2003.403.6100 (2003.61.00.027177-0) - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A(RS028308 - MARCELO ROMANO DEHNHARDT) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 478 - ANTONIO CASTRO JUNIOR E SP162712 - ROGERIO FEOLA LENCIONI) X THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A X UNIAO FEDERAL

Conforme determinado na Portaria nº 28, de 09 de Dezembro de 2016 deste MM. Juízo, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo-DJEF/SP de 19/12/2016, art. 1º, bem como nos termos do art. 3º, inciso II, alínea u e x, providencie o patrono da parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, atentando que o mesmo possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 110, de 08 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal. Caso não seja observado o prazo acima, haverá o cancelamento do alvará, certificando-se a ocorrência e adotando as providências determinadas no Provimento 1/2016-CORE, remetendo-se os autos ao arquivo. Após, juntada a guia liquidada do alvará e nada mais sendo requerido, os autos serão conclusos para sentença de extinção.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 8552

PROCEDIMENTO COMUM

0007641-53.2000.403.6100 (2000.61.00.007641-8) - MARIA DA GLORIA BENSCH DA CUNHA - ESPOLIO (JOAO FERNANDO CARDOSO PINTO DA CUNHA)(SP113035 - LAUDO ARTHUR E SP154074 - GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA(Proc. 764 - LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0027222-15.2004.403.6100 (2004.61.00.027222-5) - JOAO ROBERTO GRAHL X JUSSARA MARA GHAHL(SP051606 - JOSE JULIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0027580-09.2006.403.6100 (2006.61.00.027580-6) - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTE LTDA(SP110403 - ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E SP219210 - MARCIO CAL GELARDINE) X FAZENDA NACIONAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0008296-73.2010.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X VIA PCS TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0018839-67.2012.403.6100 - LIVRARIA CULTURA S/A(SP195640A - HUGO BARRETO SODRE LEAL E SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0005994-95.2015.403.6100 - ALVONE CURY JUNIOR - INCAPAZ X DARWIN CURY(SP115413 - DARWIN CURY) X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

PROCEDIMENTO COMUM

0026309-47.2015.403.6100 - MARIA GILDETE ROCHA(SP358766 - LILIAN SABURI CARILLO E SP359373 - DANIEL GARBO) X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0668316-55.1985.403.6100 (00.0668316-9) - ANA LUIZA COSTA COLAMARINO X JOANNA CATHARINA YVONNE RUBINO COLAMARINO X LEILAH SANTERRE GUIMARAES X PEDRO ROMERO NETO X EDGARD JAFET X JOSE COLAMARINO - ESPOLIO X JOANNA CATHARINA YVONNE RUBINO COLAMARINO X OTAVIO DANDREA X CICERO AURELIO SINISGALLI X ALOYSIO PORTUGAL TALIBERTI X TUFFY JORGE MIGUEL X RUBENS MONTENEGRO X HOSPI MATER NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A X EDGARD JAFET AGROPECUARIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X TIBASA S.A. X PROMIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ATLAS AGRO-PECUARIA LTDA X PETER ANTHONY BAINES X ALEJANDRO ALBERTO TINKLER COLVIN X RAPHAEL

CINCI X VIRGILIO GIRO X NEUZA MATOS BARBOSA X ROBERTO RIGOBELLO X WANDA MENDES GONCALVES BONILHA DE TOLEDO(SP078156 - ELIAN JOSE FERES ROMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA) X ANA LUIZA COSTA COLAMARINO X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório.

Diante da tramitação dos autos eletrônicos, arquivem-se estes.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0021256-18.1997.403.6100 (97.0021256-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015824-18.1997.403.6100 (97.0015824-1)) - AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.(SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E SP146437 - LEO MEIRELLES DO AMARAL E SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E SP205704 - MARCELLO PEDROSO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1531 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. X UNIAO FEDERAL

Fls. 1.351: Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório.

Fls. 1.352: Expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado.

Publique-se e cumpra-se.

Expediente N° 8551

MONITORIA

0016139-60.2008.403.6100 (2008.61.00.016139-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONCA E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SAO PAULO AVIAMENTOS LTDA(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI E SP246617 - ANGEL ARDANAZ) X MIRTES APARECIDA DE CARVALHO(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI E SP246617 - ANGEL ARDANAZ) X MESSIAS LIBERIO DE CARVALHO(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI E SP246617 - ANGEL ARDANAZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MONITORIA

0020245-65.2008.403.6100 (2008.61.00.020245-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANA CATARINA FLAITT LA LAINA X ANA JULIA FLAITT LA LAINA

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MONITORIA

0018422-22.2009.403.6100 (2009.61.00.018422-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018444-17.2008.403.6100 (2008.61.00.018444-5)) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CATIA NUNES RABELO(Proc. 2420 - ANA LUISA ZAGO DE MORAES)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MONITORIA

0005719-88.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOLANGE NOMIDOME(Proc. 2443 - MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no

prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MONITORIA

0006127-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO(Proc. 2316 - CAMILA TALIBERTI PERETO VASCONCELOS)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MONITORIA

0015534-12.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JULIO LOPES RODRIGUES NETTO(Proc. 2462 - LEONARDO HENRIQUE SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

Expediente N° 8550

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021739-18.2015.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA E SP128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) X DANILO DE LIMA PAZ(SP195290 - RICARDO MARCEL ZENA)

Diante da manifestação do executado a fls. 118/127, noticiando a homologação de acordo relativa ao contrato exigido nestes autos, mediante sentença pelo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, conclui-se pela quitação do instrumento e liquidação do débito ora em cobrança, acarretando a perda do objeto da presente ação. Assim, trata-se de típico caso de carência superveniente da ação, não mais subsistindo interesse por parte da exequente em dar continuidade ao presente feito. Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, aplicando o disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o executado a custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa, nos termos do artigo 85, 2º, NCPC. Transitada em julgada esta decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0014640-65.2013.403.6100 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X DAVID GOMES DE SOUZA X MARCIA GUIMARAES DE SOUZA X IMACULADA CONCEICAO GUIMARAES(SP366692 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA LUZ)

Fls. 326 - Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, para promover a retirada da Carta de Adjudicação expedida, mediante recibo, nos autos.

Silente, alocue-se a referida Carta na contracapa dos autos, remetendo-se, por fim, os autos ao arquivo (baixa-findo).

Intime-se.

Expediente N° 8538

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0014039-02.1989.403.6100 (89.0014039-6) - GD DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA(SP014249 - JOSE CARLOS DE MAGALHAES E SP121371 - SERGIO PAULO GERIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

Fl. 367: reperto-me ao despacho de fl. 365, devendo o impetrante comprovar as suas alegações.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0055609-60.1992.403.6100 (92.0055609-4) - LUIZ AFFONSO CARDOZO DE MELLO DE ALVARES OTERO(SP020309 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 07/01/2019 4/20

HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DO ABCD X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP027503 - RUBENS ROSSETTI GONCALVES E SP087835 - MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES)

Cumpra-se o determinado a fls. 389, intimando-se a parte impetrante para que proceda a retirada da carta de fiança nº 92/033 (fls. 33) mediante recibo nos autos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo-findo.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0039316-68.1999.403.6100 (1999.61.00.039316-0) - JOAO CARLOS SOBRAL X MAURICIO JOSE DE SENA(SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0046644-49.1999.403.6100 (1999.61.00.046644-7) - SORANA COMIL/ E IMPORTADORA S/A(SP075717 - OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal, em face da decisão de fls. 711/711vº, que rejeito os embargos opostos em face do despacho de fls. 691 que determinou a expedição de ofício para transferência do valor depositado na conta nº 0265.635.196409-0 para o Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais - SP (processo nº 0022168-69.2011.403.6182), em cumprimento a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento. Alega que, houve contradição e/ou omissão na decisão de fls. 711/711vº, uma vez que o magistrado fiscal não tem conhecimento das penhoras efetuadas nestes autos e que o TRF determinou fossem preservadas com a não transferência do montante e, ainda, que seria o caso de se estornar os valores transferidos para encaminhamento ao juízo fiscal responsável pelas cobranças aqui garantidas ou, que seja o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais cientificado para que destaque do valor transferido o montante de cada penhoras efetuada nestes autos. Os embargos foram opostos dentro do prazo legal. Fundamento e decido. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 1022, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material. No caso em tela, os presentes embargos de declaração merecem ser rejeitados, porquanto inócidentes quaisquer das hipóteses supramencionadas. Nesse passo, a irrisignação da embargante contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. Saliento que como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão ora embargada. Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais-SP (proc. nº 0022168-68.2011.403.6182), informando as penhoras lavradas nestes autos, bem como a transferência efetuada, conforme já determinado a fls. 691, encaminhando-se via correio eletrônico. Cumpra-se e, após, intime-se a União e, por fim publique-se e, em nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo-findo.

DESPACHO DE FLS. 711/711Vº: Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal, em face do despacho de fls. 691, que determinou a expedição de ofício para transferência do valor depositado na conta nº 0265.635.196409-0 para o Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais - SP (processo nº 0022168-69.2011.403.6182), em cumprimento a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento. Alega que, houve contradição na decisão de fls. 691, uma vez que no acórdão do agravo o Tribunal ressaltou as penhoras já efetuadas nestes autos. Os embargos foram opostos dentro do prazo legal. Fundamento e decido. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 1022, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material. No caso em tela, os presentes embargos de declaração merecem ser rejeitados, porquanto inócidentes quaisquer das hipóteses supramencionadas. Nesse passo, a irrisignação da embargante contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. Saliento que como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Cumpro ressaltar que a decisão proferida nos autos do agravo deixou claro que caberá ao Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais decidir sobre a destinação dos depósitos efetuados nos autos, assim sendo, caberá àquele juízo proceder às transferências das penhoras já efetuadas nos autos. Observe-se, ainda, que os valores já foram transferidos ao Juízo das Execuções fiscais (fls. 709/710). Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão ora embargada. Intime-se a União e, após publique-se e, em nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo-findo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0016890-42.2011.403.6100 - OZORIO BENATTO X MARIA GIRARDI BENATTO(SP176099 - VALERIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 07/01/2019 5/20

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0001578-89.2012.403.6100 - GILMAR DIAS RODRIGUES(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMINIS TRIBUTARIA EM SP - DERAT X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000048-79.2014.403.6100 - MARCELI MOCO SILVA(SP105412 - ANANIAS RUIZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP(SP208395 - JOSE CRISTOBAL AGUIRRE LOBATO E SP246181 - PATRICIA CRISTINA BUSARANHO RAMM)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0018723-90.2014.403.6100 - FRETAX TAXI AEREO LTDA(SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ AGUILAR OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMINIS TRIBUTARIA EM SP - DERAT X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 291: Dê-se ciência ao impetrante do pagamento efetuado.

Após, tomem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0009833-53.2014.403.6104 - JULIO CESAR DOS SANTOS(SP190957 - HERBERT HILTON BIN JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES IMOVEIS SP - CRECI SP(SP194527 - CLAUDIO BORREGO NOGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003780-34.2015.403.6100 - RELAXMEDIC IMP/ EXP/ LTDA(SP174332 - LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI E SP262256 - LUIS HENRIQUE BORROZZINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0012723-06.2016.403.6100 - OURO FINO PET LTDA(SP139854 - JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E SP301223B - MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SAO PAULO

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0022952-25.2016.403.6100 - CLARA AKIE TEREZINHA TAKAKI - INCAPAZ X MIRCE MARIA BATISTA TAKAKI(SP178054 - MARCOS WANDER BIANCO E SP367672 - GISLENE APARECIDA COSTA E SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE EST E PESQUISAS EDUCACIONAIS MEC BRASILIA X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que nos termos do artigo 9 da Resolução PRES N 142, de 20 de julho de 2017, eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Decorrido o prazo mencionado sem manifestação da parte interessada, serão os autos remetidos ao arquivo (baixa-findo).

CAUTELAR INOMINADA

0110763-54.1978.403.6100 (00.0110763-1) - BANCO FORD S/A(SP131524 - FABIO ROSAS E SP206993 - VINICIUS JUCA ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 433/435: Diante do informado pela CEF, intime-se a requerente para que devolva o alvará de levantamento, vez que expirado seu prazo.

Após, proceda a secretaria ao seu cancelamento, expedindo um novo alvará em relação aos referidos valores.

Após, publique-se o presente despacho para retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o alvará possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 110, de 08 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sobrevinda a via liquidada e nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

0015698-12.1990.403.6100 (90.0015698-0) - TECELAGEM SAO CARLOS S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP336160A - ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E RJ101462 - RACHEL TAVARES CAMPOS E RJ075413 - CLEBER MARQUES REIS)

Ciência do desarquivamento.

Defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Int.

CAUTELAR INOMINADA

0032761-50.1990.403.6100 (90.0032761-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031998-49.1990.403.6100 (90.0031998-6)) - POTENZA COM/ EXP/ E PARTICIPACOES LTDA X POTENZA S/A PROCESSAMENTO DE DADOS X ITAMARATI CORRETORA DE SEGUROS X ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS POTENZA LTDA X APETIK REFEICOES CONVENIO LTDA(SP092805 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E SP131757 - JOSE RUBEN MARONE E SP042904 - MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(SP174455 - SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4.º do Novo Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, fica a parte REQUERENTE intimada do desarquivamento dos autos para requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo (findo)

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 10299

PROCEDIMENTO COMUM

0060503-06.1997.403.6100 - JAIRO LOUZADA CORDEIRO X JANETE DE FATIMA BANFI QUEIROZ X JOAO JOSE

MARCHI X MARIA GORETI ALVES X NEYVALDO FRANCISCO DA SILVA(SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0019664-26.2003.403.6100 (2003.61.00.019664-4) - AGROPECUARIA JUBRAN S/A(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E SP051342 - ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0026865-64.2006.403.6100 (2006.61.00.026865-6) - MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA(SP146437 - LEO MEIRELLES DO AMARAL E SP250246 - MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0017984-88.2012.403.6100 - ESPALLARGAS, GONZALEZ, SAMPAIO, FIDALGO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS(SP158817 - RODRIGO GONZALEZ E RJ140476 - IAN BARBOSA SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0655298-98.1984.403.6100 (00.0655298-6) - JAMIL FERES LAUAR X GERVASIO PEREIRA X JOSE CELESTINO DE ANDRADE SILVA X SEBASTIAO PEDRO X DJALMA DE ANDRADE SILVA X SUMAYA JORGE LAVAR(SP127072 - ALANO NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X JAMIL FERES LAUAR X UNIAO FEDERAL X GERVASIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL X JOSE CELESTINO DE ANDRADE SILVA X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO PEDRO X UNIAO FEDERAL X DJALMA DE ANDRADE SILVA X UNIAO FEDERAL

Em face do contido no Ofício nº 9056-PRESI/GABPRES/SEPE/UFEP/DPAG, pelo qual o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informou a impossibilidade de alteração dos dados do ofício precatório expedido, bem como que o valor depositado em nome de Jamil Feres Lauar está condicionado ao levantamento por alvará, no qual conste o quinhão devido a cada beneficiário, impossibilitando, assim, a transferência do valor para outra conta, determino que seja expedido alvará para levantamento do depósito de fl. 641. Compareça o advogado da beneficiária na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento após o decurso de prazo de sua validade. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0011465-98.1992.403.6100 (92.0011465-2) - ABEL FISCHER DE MELO X ANTONIO JAIME DA CRUZ PEREIRA RAIADO X APARECIDA DE FATIMA DE LIMA MALTA X CANDIDO MARQUES PENTEADO SERRA X DOUGLAS JOAO BARRETO X DULCE VASCONCELOS LABORDE X EDIMIR PRUDENCIO PINTO X EDSON MASSAO NISHIMARU X GENIR ANTONIO DA PAIXAO X GILBERTO ANTONIO BIANCHI X HELIO CARLOS DE SOUZA X HIROBUMI AMEMIYA X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 07/01/2019 8/20

JOAO AUGUSTO GAIOTTO X JOAO ROBERTO GORGULHO X JOAQUIM CARLOS CORREA X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA X JOSE RINALDO MANIEZO X KAZUO AMEMIYA X MANOEL MACHUCA GIL X MARCO AUGUSTO PERES X MARIA APARECIDA VASCONCELOS X MARIA LISBOA X MARIO JOSE BORTOLOTTI PRADO X MAURO MARCON X MAXWELL WAGNER COLOMBINI MARTINS X MIKIO NAGAOKA X MOTOITI YOSHIMURA X NELSON MASAMITI NISHIMARU X REINALDO HOLDSCHIP X ROMUALDO JOSE DE AZEVEDO X SIDNEI LUIZ MICHELAN X ULISSES FRANZEL X VALTER MARTINS X VALTER DA SILVA MELLO X VARDELEY BENEDITO MARTINS X WALDEMIRO DA SILVA GOMES X WALDENIR ALVAREZ DE FREITAS X MARIA CRISTINA BORTOLOTTI PRADO X HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO(SP046046 - HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO E SP091114 - SANDRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X ABEL FISCHER DE MELO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO JAIME DA CRUZ PEREIRA RAIADO X UNIAO FEDERAL X APARECIDA DE FATIMA DE LIMA MALTA X UNIAO FEDERAL X CANDIDO MARQUES PENTEADO SERRA X UNIAO FEDERAL X DOUGLAS JOAO BARRETO X UNIAO FEDERAL X DULCE VASCONCELOS LABORDE X UNIAO FEDERAL X EDIMIR PRUDENCIO PINTO X UNIAO FEDERAL X EDSON MASSAO NISHIMARU X UNIAO FEDERAL X GENIR ANTONIO DA PAIXAO X UNIAO FEDERAL X GILBERTO ANTONIO BIANCHI X UNIAO FEDERAL X HELIO CARLOS DE SOUZA X UNIAO FEDERAL X HIROBUMI AMEMIYA X UNIAO FEDERAL X JOAO AUGUSTO GAIOTTO X UNIAO FEDERAL X JOAO ROBERTO GORGULHO X UNIAO FEDERAL X JOAQUIM CARLOS CORREA X UNIAO FEDERAL X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X JOSE RINALDO MANIEZO X UNIAO FEDERAL X KAZUO AMEMIYA X UNIAO FEDERAL X MANOEL MACHUCA GIL X UNIAO FEDERAL X MARCO AUGUSTO PERES X UNIAO FEDERAL X MARIA APARECIDA VASCONCELOS X UNIAO FEDERAL X MARIA LISBOA X UNIAO FEDERAL X MARIO JOSE BORTOLOTTI PRADO X UNIAO FEDERAL X MAURO MARCON X UNIAO FEDERAL X MAXWELL WAGNER COLOMBINI MARTINS X UNIAO FEDERAL X MIKIO NAGAOKA X UNIAO FEDERAL X MOTOITI YOSHIMURA X UNIAO FEDERAL X NELSON MASAMITI NISHIMARU X UNIAO FEDERAL X REINALDO HOLDSCHIP X UNIAO FEDERAL X ROMUALDO JOSE DE AZEVEDO X UNIAO FEDERAL X SIDNEI LUIZ MICHELAN X UNIAO FEDERAL X ULISSES FRANZEL X UNIAO FEDERAL X VALTER MARTINS X UNIAO FEDERAL X VALTER DA SILVA MELLO X UNIAO FEDERAL X VARDELEY BENEDITO MARTINS X UNIAO FEDERAL X WALDEMIRO DA SILVA GOMES X UNIAO FEDERAL X WALDENIR ALVAREZ DE FREITAS X UNIAO FEDERAL X MARIA CRISTINA BORTOLOTTI PRADO X UNIAO FEDERAL X HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0012908-50.1993.403.6100 (93.0012908-2) - RACZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA(SP152397 - ERICA ZENAIDE MAITAN E SP129899 - CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X RACZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007474-75.1996.403.6100 (96.0007474-7) - MARCELO HENRIQUE MALAVASI BERNARDINO X MARCELO RANCOVAS GHANDOUR X MARCIA GOMES PEREIRA X MARCOS ADRIANO DE QUEIROZ X MARCOS CESAR NASCIMENTO X MARCOS ROBERTO CASTILLA GARCIA X MARCUS LANDGRAF X MARIA CLEONICE ASSUNCAO VERAS X MARIA CRISTINA SOBRAL ESPOSI X MARIA DE LOURDES COIMBRA(SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARCELO HENRIQUE MALAVASI BERNARDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCIA GOMES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCOS ADRIANO DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCOS CESAR NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCUS LANDGRAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fl. 326. Cumpra a parte exequente integralmente o determinado no despacho de fl. 319 informando o número de meses de exercícios anteriores. Após, considerando que houve atualização da conta de fl. 282 quando da elaboração do cálculo de fl. 324, necessária se faz a manifestação da União Federal acerca dos novos valores apresentados, o que, desde já, determino. Faculto à parte exequente que providencie a apuração dos valores devidos a título de contribuição ao PSS com base na conta de fl. 282, sem atualização, uma vez ter sido acolhida por sentença transitada em julgado, dispensando, assim, nova abertura de vista à executada e a expedição das minutas dos ofícios requisitórios. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0028089-52.1997.403.6100 (97.0028089-6) - ANTONIO SOUZA SANTANA X SAMUEL MARTINS DE SOUZA X LUCIANO FERREIRA BARBOSA RAMOS X SEBASTIAO MARTINHO VICENTIM X SYLVIA SPITZCOVSKY DUARTE DE OLIVEIRA X LEDA PEREIRA DA MOTA X JOSE BONIFACIO MIRANDA SILVA(SP087104 - CELSO SPITZCOVSKY E SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANTONIO SOUZA SANTANA X UNIAO FEDERAL X SAMUEL MARTINS DE SOUZA X UNIAO FEDERAL X LUCIANO FERREIRA BARBOSA RAMOS X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO MARTINHO VICENTIM X UNIAO FEDERAL X SYLVIA SPITZCOVSKY DUARTE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X LEDA PEREIRA DA MOTA X UNIAO FEDERAL X JOSE BONIFACIO MIRANDA SILVA X UNIAO FEDERAL(SP207018 - FABIO NILSON SOARES DE MORAES)

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tomem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0044360-34.2000.403.6100 (2000.61.00.044360-9) - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 4 SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO O(SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 767 - SANDRO BRANDI ADAO) X OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 4 SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO O X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tomem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0012100-59.2004.403.6100 (2004.61.00.012100-4) - CLEIA SANDRA DA HORA CARVALHO X IOLANDA LOURENCO TOLEDO X ISABEL EMIDIO GIRALD X JOANADARQUE COUTO DEODATO X JOAO RICARDO MONTEIRO X OSMAR RODRIGUES FERREIRA(SP097365 - APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(Proc. 229 - DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X CLEIA SANDRA DA HORA CARVALHO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X IOLANDA LOURENCO TOLEDO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X ISABEL EMIDIO GIRALD X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X JOANADARQUE COUTO DEODATO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X JOAO RICARDO MONTEIRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X OSMAR RODRIGUES FERREIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tomem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003890-43.2009.403.6100 (2009.61.00.003890-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002921-62.2008.403.6100 (2008.61.00.002921-0)) - ARMANDO CELSO SEGAMARCHI(SP162712 - ROGERIO FEOLA LENCIONI E SP015806 - CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL X ARMANDO CELSO SEGAMARCHI X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição.

Após, se em termos, tomem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0024162-63.2006.403.6100 (2006.61.00.024162-6) - BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP303021A - MARCOS CALDAS

MARTINS CHAGAS) X IVO GONCALVES X MARIA LINDALVA GONCALVES(SP155356 - FLAVIA FERREIRA VELOSO E SP130302 - GIACOMO GUARNERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) X UNIAO FEDERAL X IVO GONCALVES X MARIA LINDALVA GONCALVES X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X IVO GONCALVES X BANCO NOSSA CAIXA S/A X MARIA LINDALVA GONCALVES X BANCO NOSSA CAIXA S/A X IVO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA LINDALVA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP256304 - MARLENE GOMES DE OLIVEIRA) 1 - Remetam-se cópia deste despacho ao SEDI, para alteração do pólo passivo deste demanda, devendo ser substituído o BANCO NOSSA CAIXA S/A pelo BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91). 2 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 950, conforme requerido (fs. 958/961), fazendo-se constar a alíquota de 1,5% de Imposto de Renda, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.064/95 c/c o art. 52 da Lei nº 7.450/85. Compareça o(a) advogado(a) da beneficiária na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento após o decurso de prazo de sua validade. 3 - Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0669912-74.1985.403.6100 (00.0669912-0) - IRINEU DESGUALDO(SP011437 - IRINEU DESGUALDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 163 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X IRINEU DESGUALDO X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0025090-92.1998.403.6100 (98.0025090-5) - RAG EMBALAGENS LTDA(SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X RAG EMBALAGENS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0031515-04.1999.403.6100 (1999.61.00.031515-9) - JOSE ANTONIO DA MATTA(SP155326 - LUCIANA MENDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X JOSE ANTONIO DA MATTA X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes das minutas de ofícios requisitórios, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0014934-54.2012.403.6100 - NELSON ROBERTO DO PRADO(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL X NELSON ROBERTO DO PRADO X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da minuta de ofício requisitório, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 458/2017, do E. CJF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para conferência e informação acerca de eventuais erros, notadamente no que diz respeito a possíveis divergências na grafia do nome das partes em relação ao cadastro da Secretaria Receita Federal, o que implica em cancelamento da requisição. Após, se em termos, tornem os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, depois, tornem conclusos para que seja apreciado o segundo pedido de fl. 253. Int.

13ª VARA CÍVEL

DR. FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Titular
Nivaldo Firmino de Souza
Diretor de Secretaria

Expediente N° 6170

PROCEDIMENTO COMUM

0035431-32.1988.403.6100 (88.0035431-9) - SEGREDO DE JUSTICA(SP101012 - GLAUCA LUSTOSA GAMA E SP092341 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E SP133329 - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP079091 - MAIRA MILITO E SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Fls. 547/556: Providencie a parte autora a inserção da referida petição diretamente nos autos do PJe nº 5030266-63.2018.403.6100, oportunidade na qual será analisada a questão da habilitação da herdeira da de cujus.

Quanto a estes autos, arquivem-se, tendo em vista a instauração do cumprimento de sentença acima indicado, e de outro de nº 5030596-60.2018.403.6100 (fls. 546)

Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bela. PATRICIA DE A. R. AZEVEDO - Diretora de Secretaria

Expediente N° 8029

PROCEDIMENTO COMUM

0010932-42.1992.403.6100 (92.0010932-2) - ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A(SP106767 - MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E SP161993 - CAROLINA RODRIGUES LOURENCO) X UNITAS- DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP234916 - PAULO CAMARGO TEDESCO E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 383. Defiro o prazo requerido pela União para que informe o percentual a ser convertido, referente aos valores depositados nos autos por ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A. Cumpra-se a r. decisão de fls. 369-370, expedindo-se alvará de levantamento do saldo remanescente das contas 0265.635.00009899-2 e 0265.635.44316-9, referentes aos depósitos realizados por UNITAS DTVM LTDA. Após, publique-se este despacho e a r. decisão de fls. 369-370, intimando-a para a retirada do alvará, mediante recibo nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

4ª VARA CRIMINAL

Juíza Federal Drª. RENATA ANDRADE LOTUFO

Expediente N° 7808

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012761-37.2014.403.6181 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012762-22.2014.403.6181 ()) - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO ARAUJO LOPES SANTOS X ADEILDDA FERREIRA LEO DOS SANTOS(SP231536 - ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E SP388130 - JOSE RENATO PIERIN VIDOTTI E SP046169 - CYRO KUSANO E DF023779 - LEONARDO DA COSTA SERRAN) X ADEMIR ESTEVAM CABRAL X ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA X AMAURY MARTINS RIBEIRO JUNIOR(SP395155 - TAMIRES QUIRINO ANDRADE DOS SANTOS E PR005117B - JOSE BOLIVAR BRETAS E PR038487 - ANDRE LUIS PONTAROLLI E PR038524 - ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS E PR056300 - TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS E SP146100 - CARLA V. T. H. DE DOMENICO CAPARICA APARICIO E SP192951 - ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA) X DIRCEU RODRIGUES GARCIA

Tópico do termo de deliberação de fls. 2197/2197vº: (...)Pela MMª. Juíza foi dito que:Fls. 2173/2181 - INDEFIRO o pedido de anulação da multa aplicada, pois reputado o abandono processual por descumprimento do art. 265 do CPC. A renúncia não restou comprovada em data anterior à audiência, sendo que os comprovantes ora juntados se referem a data posterior. Ainda, ressaltó já ter havido contraditório aos referidos advogados, tendo o Juízo reputado injustificados os motivos. Assim, mantenho a decisão de fls. 2122/2124 por seus próprios fundamentos. (...)

Expediente N° 7807

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003121-68.2018.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ANANIAS SOARES DE SOUSA(SP342394 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO MAGALHAES DO NASCIMENTO

Em face da certidão de fls. 295, intime-se novamente a defesa do réu ANANIAS SOARES DE SOUSA, via publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus memoriais, sob pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, conforme artigo 265 do CPP.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007107-30.2018.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X RUBEN COCHA FLORES(SP320332 - PATRICIA VEGA DOS SANTOS E SP394859 - GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO) X MARIA ELENA PANOZO MENEZES

(TERMO DE DELIBERAÇÃO AUDIÊNCIA REALIZADA EM 06/11/2018)

...Pela MMª. Juíza foi dito:Defiro a juntada dos documentos apresentados pela Defesa.Não havendo requerimento de diligências, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de cinco (05) dias, ressaltando-se que o prazo para defesa começará a partir da publicação da presente deliberação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, que será feita após a juntada dos memoriais pelo Ministério Público Federal e pela DPU. Nada mais. São Paulo, 6 de novembro de 2018.

5ª VARA CRIMINAL

JPA 1,10 MARIA ISABEL DO PRADO *PA 1,10 JUÍZA FEDERAL

Expediente N° 5006

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010526-34.2013.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X CANDIDO PEREIRA FILHO(SP250176 - PAULO BARBUJANI FRANCO) X VALMIRA AUGUSTA DE SOUZA(SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS E SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO)

ASSENTADAEm 19 de setembro de 2018, na Sala de Audiência da 5ª Vara Federal Criminal, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, nesta Cidade de São Paulo/SP, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Federal Titular Dr(a). MARIA ISABEL DO PRADO e o(a) ilustre Procurador(a) da República, Dr(a). LUCIANA DA COSTA PINTO, foi feito o pregão da audiência referente à Ação Penal nº 0010526-34.2013.403.6181, movida pelo Ministério Público Federal em face de CANDIDO PEREIRA FILHO e outro. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceram VALMIRA AUGUSTA DE SOUZA, neste ato representado(s) por advogado, Dr(a). ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, OAB/SP 111.596; Restou verificada a ausência das seguintes partes: Ré(u): CANDIDO PEREIRA FILHO, bem como sua defesa Testemunha: VITORIA DE MELLO PEREIRA Eu, _____, RF 7198, Técnico Judiciário, digitei. TERMO DE DELIBERAÇÃO Pelo MPF foi manifestada a desistência da testemunha comum VITÓRIA DE MELLO PEREIRA, com a anuência da defesa constituída da ré VALMIRA AUGUSTA DE SOUZA. Pela MMª. Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Homologo a desistência da testemunha, conforme manifestada pelas partes. 2) Em atenção ao pedido de dispensa do comparecimento do réu Cândido a este ato, pugnando também pela expedição de carta precatória para realização de seu interrogatório, defiro o pedido e DESIGNO o dia 22 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, para oitiva da derradeira testemunha de defesa EDWARD RIBEIRO, arrolada por Cândido, e interrogatório dos acusados. 3) A presença da defesa constituída é imprescindível, tal como a todos os atos processuais a que intimada. Assim, diante da ausência injustificada a este ato, concedo ao advogado constituído do réu Cândido, Dr. Paulo Barbujani Franco - OAB/SP 250.176, o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos, sob pena de imposição de multa por abandono processual e litigância de má-fé analogicamente aplicada ao Processo Penal, bem como comunicação do fato ao órgão disciplinar da OAB. 4) Publique-se. Saem os presentes intimados. Nada mais,

Expediente N° 5007

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000512-54.2014.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ANDRE HENRIQUE HORN(RS090056 - RUI CARLOS PIETSCHMANN)
ANDRÉ HENRIQUE HORN foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, 1º, inciso I, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06. O réu foi intimado e apresentou defesa preliminar (fls. 151/169). É o breve relatório. E x a m i n a d o s F u n d a m e n t o e D e c i d o. Para o recebimento da denúncia devem ser verificados: a) os requisitos formais do artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP); b) as condições do exercício do direito de ação; e c) a viabilidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). Quanto aos requisitos formais, observo que a denúncia contém a exposição de fato que, em tese, configura infração penal. Também se reporta às qualificações dos denunciados, permitindo a sua individualização. Consta igualmente a classificação da infração: artigo 33, 1º, inciso I, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06. Logo, estão presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. No que tange às condições do exercício do direito de ação, verifico que as partes são legítimas (legitimidade ad causam); há necessidade da intervenção judicial, ante o monopólio da punição estatal, e a via processual eleita - ação penal pública incondicionada - é adequada (interesse processual ou de agir); e o pedido condenatório encontra respaldo no preceito secundário do tipo incriminador apontado na denúncia (possibilidade jurídica do pedido). Outrossim, a acusação está baseada em provas da existência de fato que, em tese, caracteriza infração penal, configurando-se também indícios suficientes de autoria delitiva. Assim reconheço a justa causa da ação penal. Por fim, estão presentes os pressupostos processuais, visto que a ação penal foi corretamente proposta, perante o órgão jurisdicional competente (artigo 109, inciso IV, da Constituição da República, combinado com o artigo 70, caput, do CPP), por órgão investido de capacidade para ser parte em juízo (legitimidade ad processum): o Ministério Público Federal (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso V, e 38, caput, da Lei Complementar Federal nº 75/1993). Por outro lado, não estão configurados os pressupostos processuais negativos. Há de se asseverar, por fim, que as questões relativas ao mérito da acusação não impedem o recebimento da denúncia, principalmente por exigirem ampla dilação probatória no curso da ação penal. Sem prejuízo do contexto fático que venha a ser revelado pela instrução, afasto a tese genérica de insignificância ou ausência de lesividade da conduta de importar/exportar sementes de maconha, eis que, embora não possuam o THC (substância considerada elencada como proibida na Portaria n.º 344/98 do Ministério da Saúde), destinam-se ao cultivo de substâncias entorpecentes, o que é considerado crime pelo nosso ordenamento jurídico. Outrossim, tenho que, em tese, há a configuração do delito tipificado no artigo 33, I, da Lei n.º 11.343/2006, não sendo cabível ao caso a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que as sementes, ainda que em pequena quantidade, constituem matéria-prima para a produção, em maior volume, da substância entorpecente. Neste sentido já decidiu o STJ: HC 100.437/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/03/2009. Vide também precedente mais recente: AgRg no Resp 1442224/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Dje 13/06/2016), reconhecendo que a conduta descrita nos autos se amolda ao artigo 33, 1º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, diante da importação de insumo ou matéria prima para a produção da substância proscrita. Vale acrescentar que a importação de sementes de maconha, seja para consumo próprio, seja para cultivo e posterior revenda da droga, reveste-se de potencialidade lesiva, caracterizando tanto a tipicidade formal, quanto a tipicidade material, não sendo aplicável o princípio da insignificância aos delitos de tráfico e uso de drogas, porquanto se classificam como crimes de perigo abstrato ou presumido, sendo irrelevante a quantidade da substância apreendida. Ademais, entendo que deve ser mantida, a princípio, até a realização da instrução processual, a classificação do fato no delito de tráfico internacional de drogas (art. 33, c/c. art. 40, I da Lei nº 11.343/2006), e não como consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), tampouco como contrabando (art. 334, caput, do CP), eis que a semente em si não é um produto de consumo humano, mas matéria-prima para a produção do entorpecente maconha em maior quantidade. Acrescente-se que, conforme jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.444.537-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 12/4/2016, DJe 25/4/2016), classifica-se como droga, para fins da Lei nº 11.343/2006, a substância apreendida que possua canabinoides, característica da espécie vegetal CANNABIS SATIVUM, ainda que não contenha tetrahydrocannabinol (THC), que é somente um dos seus componentes. Para a caracterização da materialidade delitiva, entende-se, com fundamento nos artigos 1º e 66 da Lei de Drogas, que a definição do que sejam drogas deriva da lei em sentido amplo, tratando-se de conceito técnico-jurídico integrado pela Portaria nº 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sendo certo que a CANNABIS SATIVUM consta da Lista E da referida portaria, como sendo planta que pode originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas. Nota-se que a referida lista é acrescentada pelo seguinte adendo: ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima. Tais fundamentos também encontram esteio na jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, conforme HC 122.247-DF (Segunda Turma, DJe 2/6/2014) e HC 116.312-RS, Primeira Turma, DJe 3/10/2013. Evidentemente, se os propágulos vegetais de morfologia de frutos aquênios de Cannabis Sativa Linneu (maconha) não fossem proscritos, não seria coerente a sua apreensão e incineração, como determina a própria Portaria nº 344/1998 em relação às plantas, substâncias e/ou medicamentos proscritos. Vide Informativo de Jurisprudência nº 582 do Superior Tribunal de Justiça, período de 29 de abril a 12 de maio de 2016. Ante o exposto, RECEBO A DENUNCIA formulada em face do acusado ANDRÉ HENRIQUE HORN e determino a continuidade do feito. Expeçam-se mandados para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO pessoal do réu. Em caso de intimações negativas da parte ré, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Designo o dia 24 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório. Expeça-se o necessário para intimação ou oitiva das testemunhas, nos termos do art. 222 do CPP. Providencie-se, se necessário, o agendamento de videoconferência para realização da audiência de instrução. Requistem-se as informações criminais do acusado, se ainda tais documentos não constarem dos autos, bem como certidões de objeto e pé relacionadas aos apontamentos positivos, anotando-se sua juntada no sumário dos autos. Após a expedição de cartas precatórias, providencie a Secretaria a intimação das partes para ciência, nos termos da Súmula 273 do STJ. Intimem-se.

Expediente N° 5008

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

0006585-03.2018.403.6181 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005810-22.2017.403.6181) -

TRANSPORTADORA DJEIME LTDA(SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X JUSTICA PUBLICA

Por se tratarem de procedimentos sigilosos e não havendo procuração outorgada pelos denunciados aos advogados que representam a empresa TRANSPORTADORA DJEIME LTDA., INDEFIRO a vista e extração de cópias dos autos nº 0005810-22.2017.403.6181 e 0001064-77.2018.403.6181, podendo os DD. Causídicos ter acesso somente a estes autos nº 0006585-03.2018.403.6181, nos quais o pleito de restituição de coisas foi processado, inclusive deferido. Publique-se.

Expediente Nº 5009

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

0006914-15.2018.403.6181 - CBS INTERMEDIACOES E COM DE VEICULOS LTDA X SEBASTIAO BRUNO DE CARVALHO(SP249618 - DAVI GEBARA NETO E SP271324 - WALTER GONCALVES JUNIOR E SP182220 - ROGERIO AZEVEDO) X JUSTICA PUBLICA

Em tempo, converta-se o sigilo total para sigilo documental.

Intimem-se.

.....
DECISÃO - fls. 49/50:

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado pela empresa CBS INTERMEDIações E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (fls. 14/31 e 34/40). Alega a requerente, em suma, que vendeu o automóvel FERRARI 458, de placas ELN 4019, à empresa SHAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDITORA LTDA.-ME, representada por SEBASTIÃO BRUNO DE CARVALHO, conforme contrato juntado a fls. 21/23. Esclarece que o preço total foi de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), tendo SEBASTIÃO efetuado o pagamento, parcialmente com a entrega do automóvel Mercedes Bens C 63, de placas QJR1000, equivalente a R\$ 350.000,00, sendo o saldo restante, correspondente a R\$ 600.000,00, dividido em 11 parcelas. Alega que o comprador inadimpliu o contrato quanto ao pagamento das prestações, razão pela qual requer, por esta via, a restituição do veículo que se encontra apreendido no pátio da Polícia Federal. A fls. 32, foi proferido r. despacho determinando a inclusão de SEBASTIÃO BRUNO DE CARVALHO como interessado no feito, bem como a intimação da empresa requerente e de SEBASTIÃO para que informassem e apresentassem a documentação comprobatória das parcelas pagas e inadimplidas relativas ao contrato de compra e venda de fls. 21-23, no prazo de 05 (cinco) dias. A empresa CBS também foi intimada a informar nos autos a atual localização do veículo Mercedes, de placas QJR 1000, e se o valor de R\$ 350.000,00, relativos à venda ao Escritório Contábil Bortolotto, conforme DUT assinado em 31.01.2018 (fl. 27), foi efetivamente pago à CBS. SEBASTIÃO BRUNO DE CARVALHO foi incluído como interessado no feito e, embora intimado do r. despacho proferido a fls. 32, não se manifestou. A fls. 34/40, a empresa CBS INTERMEDIações E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. informa que, quanto ao saldo parcelado, recebeu a quantia de R\$ 216.666,00, pela compensação dos cheques juntados a fls. 38/39, mais R\$ 100.000,00 por transferências bancárias realizadas em 08/12/2017 e 11/12/2017. Explicou também que na rescisão contratual haveria multa de 20% sobre o valor do contrato, além de 10% de honorários advocatícios, em razão da judicialização do negócio. Quanto ao veículo Mercedes, de placas QJR 1000, explicou que foi vendido ao Escritório Contábil Bortolotto, podendo ser encontrado no endereço daquela empresa. No entanto, explica a requerente que está recomprando o referido veículo, pois o bloqueio gerou total desinteresse do adquirente. Quanto aos documentos que instruem o pedido, verifico que a fls. 19, a petionária apresentou nota fiscal relativa à operação de compra do veículo Ferrari, pela empresa CBS, emitida, em 29/01/2018, em nome do vendedor André Roberti Pereira. A fls. 20, apresentou cópia autenticada do certificado de registro do veículo Ferrari, emitido em 02/02/2018, constando a empresa CBS como proprietária e o anterior proprietário André Roberti Pereira. O contrato apresentado a fls. 21/23, no valor de quase um milhão de reais, sem firmas reconhecidas, indicando como celebrantes a empresa CBS e a empresa SHAMAH, esta representada por SEBASTIÃO BRUNO DE CARVALHO, e cujo teor é apresentado como fundamento do pedido de restituição, é datado de 08 de janeiro de 2018. A fls. 24, consta a nota fiscal emitida em 31/01/2018, pela venda da Ferrari pela empresa CBS à empresa SHAMAH. A fls. 26, a petionária apresentou cópia simples de certificado de registro do veículo Mercedes (dado como parte do pagamento pela Ferrari), emitido em 19/01/2018, indicando, no entanto, a propriedade da empresa SHAMAH e, como anterior proprietária a empresa CBS, inclusive com observação de venda com reserva de domínio. A fls. 27, consta autorização para transferência de propriedade de veículo, que teria sido assinado por SEBASTIÃO, em 31/01/2018, no valor de R\$ 350.000,00, para o comprador Escritório Contábil Bortolotto Ltda., cuja assinatura não consta do referido documento (cópia). A fls. 28, consta nota fiscal emitida pela empresa CBS em 02/04/2018, relativa à operação de consignação do veículo Mercedes, realizada pela empresa SHAMAH, no valor de R\$ 350.000,00. A fls. 29, consta nota fiscal relativa à operação de venda/consignação do veículo Mercedes, emitida pela empresa CBS em 02/04/2018, em face de Escritório Bortolotto Ltda., pelo valor de R\$ 385.000,00. A fls. 42/45, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Fundamento e decido. Acolho o parecer do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de restituição. O pedido deve ser indeferido, pois, conforme bem observado pelo Ministério Público Federal, não cabe a este Juízo de competência criminal proferir julgamento sobre resolução de negócio jurídico e eventuais perdas e danos em razão do alegado inadimplemento de contrato supostamente celebrado entre a empresa requerente e pessoa jurídica representada por um dos investigados nos autos nº 0001064-77.2018.403.6181, sendo, inclusive, totalmente irrelevante ao conhecimento deste Juízo a alegada previsão contratual de multa e honorários advocatícios. Ademais, ainda que sobreviesse eventual reconhecimento, por juízo competente, do direito alegado pela requerente, aqui na esfera criminal deveria disponibilizar toda a parcela adimplida do pagamento,

diante dos indícios de constituir produto dos crimes aqui investigados e atingido pela medida de sequestro determinada nos autos nº 0001064-77.2018.403.6181. Assiste razão ao Ministério Público Federal ao observar que os cheques apresentados a fls. 36/39 estão desacompanhados de qualquer identificação de depósito ou compensação. Ademais, não se comprovaram nos autos as alegadas transferências que teriam totalizado o valor de R\$ 100.000,00, supostamente realizadas em 08/12/2017 e 11/12/2017. Vale acrescentar que, diante dos elementos colhidos nas investigações, existem indícios de que o bem apreendido constitui produto do crime, sendo incabível a sua restituição, nos termos do art. 119 do CPP. Com efeito, a apreensão do referido bem serve para resguardar a efetividade da aplicação dos efeitos secundários de eventual sentença condenatória, visando à reparação de danos, causados pelos crimes investigados, aos cofres públicos da União. Verifico que permanecem firmes os fundamentos da medida cautelar, diante dos indícios de origem ilícita do veículo apreendido. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo FERRARI 458, de placas ELN 4019, apreendido na posse do investigado SEBASTIÃO BRUNO DE CARVALHO, no bojo dos autos nº 0001064-77.2018.403.6181, conforme fls. 352/362 daqueles autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 0001064-77.2018.403.6181. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

JOÃO BATISTA GONÇALVES

Juiz Federal

DIEGO PAES MOREIRA

Juiz Federal Substituto

CRISTINA PAULA MAESTRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3615

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001545-74.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ADRIANA FRANCATTO(RN007490 - JOSE AUGUSTO DELGADO E SP126577 - EDISON REGINALDO BERALDO E SP122063 - JOSE CARLOS FERNANDES) X FLAVIO JUNIO BACAROLLI(SP122063 - JOSE CARLOS FERNANDES) X JOSE CARLOS FERNANDES(RN007490 - JOSE AUGUSTO DELGADO E SP126577 - EDISON REGINALDO BERALDO E SP122063 - JOSE CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista a petição de fls. 416/418, bem como as certidões negativas referentes aos acusados e testemunhas (fls. 401, 410, 411, 412, 413 e 414), dê-se baixa na pauta de audiência designada para a presente data.

Intime-se a defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente todos endereços atualizados, bem como telefones para contatos de todos os que constaram certidão negativa.

Designo, desde já, o DIA 13 DE MARÇO DE 2019 ÀS 14:00 HORAS a audiência de instrução e julgamento, que será realizada na Subseção Judiciária Federal de São João de Boa Vista.

Adite-se a Carta Precatória nº 0000508-43.2018.403.6127 no Juízo de São João da Boa Vista para viabilização da nova videoconferência.

Expeça-se nova Carta Precatória para a comarca de Mogi Mirim a fim de intimar as partes/testemunhas residentes naquela cidade. Intimem-se as partes.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

DR. FERNANDO TOLEDO CARNEIRO

Juiz Federal Substituto

Bel. Mauro Marcos Ribeiro.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 11195

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001293-91.2005.403.6181 (2005.61.81.001293-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MPF) X ROBSON MAGNO DE ARAUJO X CRISTINA HEIDE MINE(SP174413 - FABIO CASTILHO GONCALVES E SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO E SP160832 - MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI) X SERGIO SAKAMOTO(SP147812 - JONAS PEREIRA ALVES E

SP091818 - MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO E SP169088 - VIRGINIA CARVALHO E Proc. RONEI LOURENZONI E SP157774 - ALFEU ROBERTO DE LARA DANTE) X CLEBION JOSE DE MACEDO(SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO E SP154774 - AHMED HASSAN SALEH E SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO E SP134034 - JOSE CARLOS VITAL) X JONAS RODRIGO ROCHA SILVA(SP094357 - ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO) X ANDERSON DOS SANTOS MARTINS(SP094357 - ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E SP154774 - AHMED HASSAN SALEH) X WILIANS ALVES EVANGELISTA(SP147812 - JONAS PEREIRA ALVES) X EDSON SOARES DOS SANTOS(Proc. GERALDO DE PAIVA GONCALVES E SP169088 - VIRGINIA CARVALHO) X ELENILSON FRANCISCO DA SILVA(SP150916 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA)

INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 3487/3487-V: Autos nº : 0001293-91.2005.403.6181 (ação penal) Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Acusados : ANDERSON DOS SANTOS MARTINS (data nascimento: 31/01/1986) e outros Trata-se de embargos de declaração de ANDERSON DOS SANTOS MARTINS atacando decisão anterior que denegou o reconhecimento da prescrição. Alega que houve omissão da mencionada decisão, porque não considerou os efeitos da prisão preventiva sobre o prazo prescricional executório. Ao se levar isso em conta, segundo alega, o prazo prescricional cairia de 6 anos para 4 anos, com o que estaria extinta a punibilidade. É o relato do necessário. Decido. Não há omissão. Ainda que a prescrição seja questão apta a ser conhecida de ofício, o juízo aprofunda-se no conhecimento do litígio até o necessário para decidir correta e fundamentadamente. Ocorre que estava incontroverso nos autos que o prazo prescricional seria de seis anos. Veja-se que a própria defesa, em sua petição anterior, assim se manifestou. Com efeito, diante da pena imposta de 7 (sete) anos e 1 (um) (sic) e 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, inc. III, do Código Penal, a prescrição ocorrerá em 12 (doze) anos se o máximo da pena for superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8 (oito) anos, tem-se, destarte, que a pena prescreve em 12 (doze) anos, reduzida pela metade diante da menoridade do paciente por ocasião dos fatos (maior de 18 anos e menor de 21 anos), em conformidade com o que reza o art. 115 do Código Penal, os prazos de prescrição são reduzidos pela metade, quanto ao tempo do crime, o agente era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, in verbis: Ora, se a própria defesa, o juízo e o MPF trabalhavam com a hipótese do prazo prescricional de seis anos, jamais tendo sido aventada a hipótese de utilização analógica do art. 113 do CP, não haveria razão para se abordar o tema, até porque, como se verá isso está absolutamente rejeitado pela jurisprudência. Agora a defesa inova em seu pedido, até mesmo contradizendo sua manifestação anterior. Conhecendo da questão inédita, tem-se que o art. 113 do Código Penal é assim redigido: Art. 113 - No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. A redação é clara. A hipótese de incidência do artigo está restrita aos casos de evasão e revogação do livramento condicional. Ele não se aplica ao caso de revogação da prisão preventiva. Não há amparo legal à pretensão da defesa. A jurisprudência do STJ é farta no sentido mencionado (HC 454.133/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 23/08/2018; AgRg no HC 421579/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 23/03/2018; HC 400.704/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017; RHC 67.403/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 31/03/2017; AgRg no REsp 1563420/SC julgado em 15/12/2016, DJe 10/02/2017, Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA; AgRg no AREsp 884.674/ES, QUINTA TURMA, Rel. MIN. JOEL ILAN PACIORNIK, DJe 3/6/2016; HC 344.960/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 11/03/2016; AgRg no AREsp 571.907/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 04/03/2016; AgRg no RHC 44.021/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 10/06/2015; AgRg no REsp n. 1.474.294/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 13/10/2014; HC n. 193.415/ES, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 28/4/2011; dentre outros), sempre tendo sido mantida pelo STF (HC 151.137/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 18/05/2018; DJe 22/05/2018; HC 154.835/SP, Rel. Min. ROSA WEBER, j. 11/10/2018, DJe 17/10/2018; ARE 1069916/DF, Rel. Min. ROSA WEBER, j. 29/08/2017, DJe 01/09/2017; ARE n. 938.056/ AgR, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. GILMAR MENDES, julgado em 8/3/2016, DJe de 5/4/2016; RHC n. 85.026/, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 26/4/2005, DJ 27/05/2005; HC 68.632/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma; HC 69.865/PR, Celso de Mello, Segunda Turma). Diante de todo o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Encaminhe-se cópia desta decisão para instruir o HC em favor de ANDERSON que tramita no eg. TRF da 3ª Região, ainda pendente de julgamento. Int. São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Expediente Nº 11197

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012124-81.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X VIVIAN APARECIDA BAZELLA X RENATO RAMOS DA SILVA(SP261770 - PAULO SERGIO ROCHA SANTOS E SP195241 - MIGUEL ROMANO JUNIOR) X JAQUELINE MARIA DA SILVA AMERICO(SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X EDSON APARECIDO MACHADO X JOSE RIBAMAR BRANDAO X RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(SP320868 - LUIZ HENRIQUE VIEIRA) X RAFAEL BUENO DA SILVA(SP368880 - LUCIENE PIMENTEL SILVEIRA E SP394765 - CICERO VINICIUS RETEK E SP388585 - TANIA UNGEFEHR) X ANDERSON DOS SANTOS(SP408496 - RENAN BOHUS DA COSTA) X ARNALDO JOSE DOS ANJOS X CRISTOVAO MIGUEL DO NASCIMENTO(SP394765 - CICERO VINICIUS RETEK) X CARLOS AUGUSTO VERONES DE ANDRADE(SP377081 - ODILON MIGUEL ORSI DA SILVA) X MARIA GORETTI PEREIRA ROSSI X RODRIGO LUIZ MOREIRA(SP353359 - MARCOS LOURIVAL DOS SANTOS) X ANDREIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA(AC002121 - JOSE ARNALDO ROCHA) X ADEMILSON CARDOSO RAMOS(SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

PRAZO ABERTO PARA OS RÉUS APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, BEM COMO PARA AS DEFESAS DE VIVIAN, JAQUELINE e JOSÉ RIBAMAR CONTRARRAZOAREM.

10ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 5264

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000749-54.2015.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO GOIS DOS SANTOS(SP204309 - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X WILLIAN GOIS DOS SANTOS(SP204309 - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

DESPACHO DE FLS. 2256:

(...)

1. Fl. 2254: recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista ao órgão ministerial para a apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal.2. Após, intime-se a defesa comum dos sentenciados para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.3. Cumpridas as determinações dos itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe.4. Intimem-se. Cumpra-se.

(...)

* OBSERVAÇÃO: AUTOS À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NO ITEM 2 DO DESPACHO ACIMA.

Expediente N° 5263

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000547-43.2016.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO BENEDITO CURVO BRESSANE(SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS E SP272280 - ERIC MINORU NAKUMO E SP362512 - FELIPE DE ARAUJO ABRAHIM E SP409875 - LUCAS ALBERTO DE ARRUDA ARAGÃO)

DESPACHO DE FLS. 465:

(...) 1. Fl. 458: recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista ao órgão ministerial para a apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal.2. Fl. 464: em que pese o sentenciado tenha constituído novos defensores (fls. 462/463), recebo o recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União. Em razão disso, após a apresentação das razões de apelação pelo Ministério Público Federal, intime-se a defesa constituída do sentenciado para apresentar razões e contrarrazões recursais dentro do prazo legal.3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da defesa. 4. Dê-se ciência à Defensoria Pública da União quanto ao desencargo de atuar neste feito em defesa de Sergio Benedito Curvo Bressane.5. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação do sentenciado quanto à sentença condenatória (fl. 460) e, caso a diligência resulte negativa, expeça-se edital de intimação.6. Cumpridas as determinações dos itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe.7. Intimem-se. Cumpra-se.

(...)

* OBSERVAÇÃO: AUTOS À DISPOSIÇÃO DA DEFESA CONSTITUÍDA, CONFORME ITEM 2, PARTE FINAL.

Expediente N° 5267

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009504-96.2017.403.6181 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012499-19.2016.403.6181 ()) - JUSTICA PUBLICA X JULIO CEZAR DE SOUZA(SP262819 - JOÃO BATISTA COSTA VIEIRA E SP307673 - MAURICIO BARELLA) PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DO RÉU JÚLIO *****: R. DESPACHO DE FLS. 953: 1. Intime-se a defesa do réu JÚLIO CEZAR DE SOUZA para apresentação de memoriais escritos, no prazo do artigo 403, 3º do Código de Processo Penal. 2. Após, cumpra-se o determinado no item 2 do despacho de fls. 824 proferido nos autos da Ação Penal nº 0012499-19.2016.403.6181, encaminhando-se os presentes autos em conjunto com aqueles à Defensoria Pública da União. 3. Com o retorno dos autos, tornem-os conclusos para sentença, em conjunto com os autos da Ação Penal nº 0012499-19.2016.403.6181.

Expediente N° 5268

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012499-19.2016.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X JOAQUIM KLEBER PEREIRA LOPES(SP307673 - MAURICIO BARELLA E SP262819 - JOÃO BATISTA COSTA VIEIRA) X EDISON LUIS STABILE

PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DO RÉU JOAQUIM *****: R. DESPACHO DE FLS. 824:

1. Ante a juntada de documentos nos autos da Ação Penal nº 0009504-96.2017.403.6181, intime-se a defesa do réu JOAQUIM KLEBER PEREIRA LOPES para ratificar ou retificar os memoriais já apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, os memoriais serão ratificados. 2. Após, dê-se vista à Defensoria Pública da União, em conjunto dos autos da Ação Penal nº 0009504-96.2017.403.6181, para ratificação ou retificação dos memoriais pela defesa do réu EDISON LUIS STABILE. 3. Com o retorno dos autos, tornem-os conclusos para sentença, em conjunto com os autos da Ação Penal nº 0009504-96.2017.403.6181.

Expediente N° 5269

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000820-46.2014.403.6131 - JUSTICA PUBLICA X ALBERTO FRANCISCO CANDIDO(SP278899 - BRUNO SANTICIOLI DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, determino que a requerente BV FINANCEIRA S/A regularize a representação processual apresentando nestes autos o instrumento de procuração original ou cópia autêntica, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima determinado, vista ao MPF.

Após, venham-me conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

MM.ª Juíza Federal Titular

DRA. ANA LUCIA PETRI BETTO

MM.ª Juíza Federal Substituta

Bel. ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 6097

ACAO CIVIL PUBLICA

0000355-41.2017.403.6128 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA - SP(SP035377 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X FRANCISCO YUTAKA KURIMORI X LUIZ ROBERTO SEGA X NIZIO JOSE CABRAL X RICARDO CAMPOS

Vistos.

Folhas 527/530: Tendo em vista que foi julgado improcedente o Conflito de Competência, remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Federal de Jundiaí, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 10692

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011825-46.2013.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X GRACE PEDROSO BOLZAN(SP163110 - ZELIA SILVA SANTOS)

Apresente a defesa constituída da ré, alegações finais dentro do prazo legal.

Publique-se.

